 23.27 Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.	
ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)		

Versão aprovada. Publique-se.  
O Diretor-Geral

## 1. OBJETIVO

Rogério Lima Ferreira

Esta orientação técnica (OT) visa estabelecer os procedimentos para o reconhecimento dos organismos de controlo e certificação (OC), para o regime de controlo da intervenção, A.3.5.1 – “Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos na componente de bem-estar animal”, prevista na Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, e na Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro;

Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março;

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 27 de julho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária, na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho, que estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda;


Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda;

Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de novembro, que proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, na sua atual redação;

NP ISO/IEC17065 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços;

Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Os OC, enquanto entidades no exercício de poderes públicos, devem reger subsidiariamente a sua conduta pelas disposições do CPA,

   	Versão revista [19.07.2023]
	Página 1 de 17

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º deste Código

Documentação emitida e disponível no sítio eletrónico da DGADR ([www.dgadr.gov.pt](http://www.dgadr.gov.pt))


### 3. PROCESSO DE RECONHECIMENTO

O processo de reconhecimento dos organismos de controlo (OC), traduz-se na apresentação por parte do requerente de todos os elementos que asseguram o cumprimento dos requisitos necessários à formalização do pedido, à sua análise e decisão, com as devidas adaptações no caso específico dos regimes de certificação coletivos.

#### 3.1 REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

O pedido de reconhecimento, como organismo de controlo, pode ser realizado por uma pessoa coletiva que o requeira junto da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), comprovando à data da apresentação do pedido, o cumprimento dos seguintes requisitos:


- a) Estar legalmente constituída em território nacional;
- b) Possuir capacidade estatutária para realizar o controlo e certificação;
- c) Ter os seus corpos sociais regularmente preenchidos e os seus instrumentos de gestão regularizados, designadamente, o relatório de gestão e as contas referentes ao último exercício;
- d) Dispor de conhecimentos técnicos, do equipamento e das infraestruturas necessárias para efetuar as tarefas de controlo no âmbito do reconhecimento;
- e) Dispor de recursos humanos que possuam as qualificações e experiência adequada durante todo o período do reconhecimento. Devem ainda ser considerados os seguintes requisitos a cumprir cumulativamente, durante todo o período do reconhecimento:
  - Formação superior em ciências veterinárias, produção animal, zootecnia ou ciências agrárias;
  - Experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a produção, manejo e o Bem-estar animal dos suínos ou bovinos ou formação específica na área da proteção de bovinos e suínos nos locais de criação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- f) Demonstrar capacidade financeira e a cobertura de riscos e responsabilidades do OC no âmbito da sua atividade;
- g) Demonstrar a imparcialidade e a inexistência de conflito de interesses relativamente ao exercício das tarefas de controlo, não se encontrando, nomeadamente, em qualquer situação que possa, direta ou indiretamente, afetar a imparcialidade da sua conduta profissional;
- h) Estar acreditado pelo IPAC, I.P., em conformidade com a norma NP EN ISO/IEC 17065 (*Avaliação da conformidade*);
- i) Apresentar o plano de controlo à DGADR, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Capítulo II, da Portaria 63-A/2023, de 2 de março, o qual inclui os requisitos e critérios técnicos de avaliação (protocolo de avaliação), a aprovar pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), respeitando o estabelecido nos anexos II, III e IV desta OT, bem como os respetivos procedimentos de atuação no âmbito do controlo.

### 3.2 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

- a) O pedido de reconhecimento **para a área de intervenção indicada** no ponto 1, é apresentado à DGADR, **no prazo de 20 dias úteis após a publicação desta OT**, por correio eletrónico, para [dgrn@dgadr.pt](mailto:dgrn@dgadr.pt), através do preenchimento do seguinte formulário de candidatura e do envio da respetiva documentação anexa;
- b) O formulário deve ser preenchido de forma completa, com exatidão e assinado por pessoa com competência legal para o efeito;
- c) O pedido de reconhecimento só é aceite aquando da receção na DGADR do formulário referido na alínea a), devidamente assinado e acompanhado dos documentos solicitados;
- d) As entidades requerentes já reconhecidas pela DGADR no âmbito de outra área de intervenção, podem se assim o entenderem, ser dispensadas de enviar a documentação comum referida no formulário, designadamente aquela que não tenha sofrido alterações e se mantenha válida, desde que a identifiquem, assim como a área de intervenção à qual está associada.
- e) No caso do pedido de reconhecimento não ser devidamente instruído, e a entidade requerente não apresentar os elementos em falta e/ou as correções solicitadas no prazo

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		


estabelecido para o efeito pela DGADR, o processo é cancelado, obrigando à formalização de novo pedido;

- f) No decorrer do processo de reconhecimento, qualquer alteração que ocorra ao nível da atividade, organização ou recursos da entidade requerente ou à documentação por esta remetida deve ser notificada e justificada à DGADR;
- g) A DGADR analisa se essas alterações são enquadráveis como uma reformulação do pedido ou se as mesmas implicam que seja formalizado um novo pedido por parte da entidade requerente;
- h) A entidade requerente pode solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do processo.

### 3.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O pedido de reconhecimento realizado através do formulário deve conter os seguintes elementos, cujos conteúdos devem estar redigidos em português:


- a) O nome, número de identificação fiscal e domicílio fiscal, identificando o(s) respetivo(s) titular(es);
- b) O código da atividade económica (CAE), a forma jurídica e o número de colaboradores da entidade;
- c) A morada, o contacto telefónico e endereço de email a utilizar para efeitos de notificação e de contacto com a DGADR;
- d) A área de intervenção para a qual pretende ser reconhecido;
- e) A documentação prevista no formulário;
  - i. Documento comprovativo de que se encontra legalmente constituída em território Nacional e que possui capacidade estatutária para realizar o controlo e certificação a que se candidata;
  - ii. Certidão permanente, ou código de acesso;
  - iii. O relatório de gestão, as contas do exercício e a ata da sua aprovação, assim como a ata referente à eleição dos órgãos sociais;
  - iv. Cópia do comprovativo da acreditação do IPAC, ou comprovativo da aceitação do pedido de acreditação, no âmbito da área de intervenção a que se candidata;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR</b>	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- v. A identificação dos recursos humanos, incluindo o responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos, complementada com os curricula vitae e os comprovativos da habilitação literária e da experiência profissional, de todos os elementos que se propõem realizar o controlo e certificação, no âmbito do ecoregime do Bem-estar animal, que permitam atestar o cumprimento dos requisitos definidos na alínea e) do ponto 3.1 da presente OT;
- vi. Documento comprovativo das disposições implementadas para a cobertura de riscos e responsabilidades do OC;
- vii. Descrição do mecanismo de salvaguarda da imparcialidade e declaração de imparcialidade e de obrigação de confidencialidade por parte do responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos;
- viii. O plano de controlo, onde constem os requisitos e critérios técnicos de avaliação (protocolo de avaliação), a aprovar pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), respeitando o estabelecido nos anexos II, III e IV desta OT, bem como os respetivos procedimentos de atuação no âmbito do controlo.
- ix. Declaração do OC nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679, em como autoriza a disponibilizar os respetivos dados pessoais à DGADR, para tratamento da informação associada aos processos de reconhecimento e de supervisão;
- x. Termo de responsabilidade, que integra o formulário de candidatura pelo qual a entidade assume a realização das atividades de controlo junto do beneficiário, bem como da veracidade de toda a informação prestada e devidamente assinado por quem obriga a entidade;

Além da documentação referenciada no formulário, a DGADR pode solicitar documentos e/ou informações adicionais.

As entidades requerentes já reconhecidas pela DGADR no âmbito de outro regime de intervenção podem, se assim o entenderem, ser dispensadas de enviar a documentação comum referida no formulário, designadamente aquela que não tenha sofrido alterações e se mantenha válida, desde que a identifiquem, assim como ao regime ao qual está associada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

### 3.4 DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO

A decisão sobre um pedido de reconhecimento pode ser de:

- a) Aprovação;
- b) Não aprovação, devendo ser indicados os motivos que a fundamentam, através de audiência prévia, durante a qual a entidade tem oportunidade de a contestar.
- c) Aprovação condicionada, se a DGADR verificar que a entidade requerente efetuou o pedido de acreditação junto do IPAC.

A DGADR concede a aprovação definitiva mediante a apresentação do certificado de acreditação pelo IPAC à entidade requerente, no prazo de um ano após a sua concessão.

A aprovação condicionada é cancelada, se a entidade requerente não apresentar o certificado de acreditação do IPAC no mesmo prazo.

Se se concluir que a não apresentação do certificado de acreditação pelo IPAC, se deve a motivos de força maior ou que não sejam imputáveis à entidade requerente, a aprovação condicionada pode ser prorrogada por um período que não exceda um ano.

O reconhecimento é concedido por despacho do Diretor-Geral da DGADR e inclui o âmbito, as obrigações e as atividades abrangidas pelo controlo e certificação por parte do OC, sendo notificado o requerente e publicitado na página eletrónica da DGADR.


A decisão de aprovação é válida enquanto a entidade evidenciar cumprir os critérios exigidos para o reconhecimento como OC, assim como as obrigações decorrentes das tarefas de controlo e certificação para os quais foi reconhecido.

A DGADR comunica ainda ao IPAC a atribuição do reconhecimento ao OC.

### 4. DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS OC

Considerando as devidas adaptações no caso específico dos regimes de certificação coletivos, os OC devem:


- a) Celebrar contrato escrito com os produtores pecuários que pretendam candidatar-se à intervenção «Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos», especificando os direitos e as obrigações de cada uma das partes.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

Este contrato deve obrigar o beneficiário, nomeadamente:

- A dar acesso à exploração e à documentação relevante para a atividade de controlo e que permita a constituição do dossier de controlo e certificação, sem prejuízo das situações legalmente previstas de reserva de informação, designadamente que permita a verificação do cumprimento dos requisitos e critérios técnicos de avaliação (protocolo de avaliação), aprovados pela DGAV, respeitando o estabelecido nos anexos II, III e IV desta OT;
  - A comunicar atempadamente qualquer alteração ao dossier de controlo e certificação, disponibilizando, se necessário, cópia da nova documentação;
  - A manter, em suporte controlado pelo OC, os registos da exploração necessários ao acompanhamento e controlo.
- b) Exceciona-se ao previsto na alínea a), os regimes de certificação coletivos de bem-estar animal, nos quais o contrato escrito com os produtores pecuários é substituído pela lista das explorações pecuárias aderentes ao mesmo;
- c) Validar as informações transmitidas pelo beneficiário;
- d) Realizar controlos administrativos e controlos *in loco*, sendo que deverá ser efetuado pelo menos um controlo *in loco*, anualmente, a cada exploração, para a verificação do cumprimento dos compromissos previstos, respeitando o plano de controlo aprovado, com as devidas adaptações no caso específico dos regimes de certificação coletivos;
- e) Proceder ao acompanhamento anual dos compromissos do agricultor, incluindo controlos administrativos;
- f) O relatório de controlo *in loco* deve respeitar os modelos definidos nos Anexos II, III e IV.
- g) Manter os registos e os relatórios de controlo de todas as ações de controlo desenvolvidas, datados, assinados pelo técnico do OC e pelo produtor pecuário ou o seu representante legal devidamente mandatado, devendo conservar durante cinco anos toda a documentação relevante relativa à sua atividade de controlo.

Os OC estão obrigados a:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- a) Implementar um plano de controlo, que inclua o cumprimento dos requisitos e critérios técnicos de avaliação (protocolo de avaliação), aprovados pela DGAV, conforme o artigo 11.º da Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março;
- b) Constituir um Dossier de Controlo, onde constem os documentos definidos pela DGADR e pela DGAV, constantes no Anexo I, que o OC deverá manter para cada operador;
- c) Ter em sua posse os *curriculum vitae* atualizados, assinados e devidamente detalhados e comprovados dos técnicos envolvidos nos controlos, independentemente da natureza jurídica do seu vínculo contratual, incluindo dos técnicos que, tendo deixado de colaborar com o OC, tenham tido alguma intervenção nos controlos realizados;
- d) Disponibilizar à DGADR e à DGAV os elementos necessários ao reconhecimento, assim como à supervisão e acompanhamento da atividade desenvolvida no âmbito do controlo e certificação;
- e) Comunicar à DGADR e à DGAV, regularmente e sempre que solicitado, a informação referente aos controlos efetuados no âmbito desta intervenção;
- f) Elaborar e comunicar, regularmente, à DGADR e à DGAV os relatórios sobre a sua atividade de controlo;
- g) Comunicar, imediatamente, à DGADR e à DGAV qualquer situação impeditiva que resulte do incumprimento das condições de elegibilidade ou por apresentação de elementos falsos pelo beneficiário.


## 5. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS OC

Compete à DGADR efetuar a supervisão e o acompanhamento anual dos OC, incluindo, no caso dos regimes de certificação coletiva, os respetivos modelos integrados de articulação, com vista a verificar a conformidade da sua atuação face aos procedimentos estabelecidos e a confirmar a continuidade do cumprimento dos requisitos para o reconhecimento, solicitando para este efeito a colaboração da DGAV.

A supervisão pode ser efetuada através das seguintes formas:

- Administrativa, quando a verificação é efetuada através da análise de documentos ou procedimentos implementados pelo OC, nomeadamente o relatório de atividades e o plano de ação.



	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- *In loco*, sobre os registos dos OC relativos ao controlo dos beneficiários, ou junto do beneficiário, acompanhando a execução de um controlo por parte do OC;

O conjunto de iniciativas a promover no âmbito da supervisão e acompanhamento dos OC é aprovado anualmente, atendendo:

- Ao universo dos OC a supervisionar;
- Ao conjunto de critérios e prioridades definidos;
- Aos recursos humanos e materiais disponíveis.

### 5.1 MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO

No âmbito da supervisão a DGADR avalia, anualmente, o desenvolvimento dos controlos, a sua correta aplicação, bem como a adequação dos mesmos para alcançar os objetivos definidos nas condições relativas ao reconhecimento e às atividades de controlo e certificação, solicitando para este efeito a colaboração da DGAV.

Para este efeito, o OC deverá remeter:


- Até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades sobre os controlos efetuados no ano anterior e a revisão do plano de controlo, se aplicável;
- Até 31 de julho de cada ano, a lista dos produtores pecuários com os quais tem um contrato à data de 30 de junho do mesmo ano, a data do contrato e indicação da área de intervenção que é objeto do contrato;
- O OC deve ainda comunicar à DGADR, no prazo de 10 dias úteis, sempre que se verifiquem alterações aos critérios de reconhecimento (ponto 3.1), sob pena de revogação ou suspensão do mesmo;

Sempre que exista um novo plano de controlo, a DGADR tem 30 dias para proceder à respetiva aprovação;

### 5.2 SUSPENSÃO DO RECONHECIMENTO

A DGADR pode proceder à suspensão do reconhecimento do OC nas situações em que:

- Os controlos não estejam a ser executados conforme os procedimentos aprovados e que ponham em causa a garantia do cumprimento das regras por parte dos beneficiários;
- O OC não cumpra os critérios de reconhecimento mencionados no ponto 3.1;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- O OC não tenha submetido o plano de controlo.

A DGADR procede à suspensão do reconhecimento do OC por um período não superior a 12 meses, durante o qual este corrige as deficiências identificadas no âmbito da supervisão, ou trata os casos de incumprimento, e/ou pelo período durante o qual estiver suspensa a acreditação do IPAC, devendo notificar o OC desta decisão.

Durante o período de suspensão do reconhecimento, os OC ficam impedidos de realizar os controlos e neste caso, a DGADR decide se os controlos realizados antes da data da suspensão do reconhecimento, são ou não válidos, e informa os beneficiários sobre a sua decisão quando esta for no sentido de anulação dos mesmos.

O reconhecimento do OC é reativado pela DGADR, após ter verificado que este corrigiu as deficiências ou os incumprimentos acima referidos e/ou que o IPAC retirou a suspensão da acreditação.


A decisão tomada sobre a suspensão do reconhecimento é sempre comunicada por escrito ao OC e ao IPAC e publicitada na página da internet da DGADR.

### 5.3 REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO


A DGADR procede à revogação do reconhecimento do OC, quando:

- Haja provas de que o OC não desempenha devidamente as tarefas de controlo para as quais foi reconhecido;
- O OC não tome medidas adequadas e atempadas para corrigir as deficiências identificadas e notificadas pela DGADR;
- Fique demonstrado que a independência ou imparcialidade do OC está comprometida;
- Não cumpre os critérios de reconhecimento mencionados no ponto 3.1;
- Não submeteu o plano de controlo;
- Outras razões que o justifiquem.

A DGADR decide se os controlos realizados pelo OC antes da data da revogação do reconhecimento, permanecem válidos e notifica os beneficiários da sua decisão, quando esta for no sentido de anulação dos mesmos.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

A decisão tomada sobre a revogação do reconhecimento é sempre comunicada por escrito ao OC e ao IPAC e publicitada na página da internet da DGADR.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

## ANEXO I


### ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO DOSSIER DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

#### A - COMPONENTE ADMINISTRATIVA

- 1 – Despacho do Diretor-Geral da DGADR a formalizar o reconhecimento como OC;
- 2 – Contrato celebrado entre o OC e o beneficiário, com exceção dos regimes de certificação coletivos de bem-estar animal, nos quais o referido contrato é substituído por lista das explorações pecuárias aderentes ao mesmo;
- 3 – Certificado de acreditação pela Norma Europeia EN ISSO/IEC 17065/2017 – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços ou o comprovativo da aceitação do pedido acreditação;
- 4 – Lista com a identificação da equipa técnica, incluindo o responsável pela direção da empresa, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos afetos à área de intervenção, acompanhada dos respetivos *curriculum vitae* e comprovativos das habilitações literárias e da experiência profissional;
- 5 – Descrição do mecanismo de salvaguarda da imparcialidade e declarações de imparcialidade e de obrigação de confidencialidade por parte do responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos.

#### B - COMPONENTE TÉCNICA

- 1 – O plano de controlo aprovado, que inclua o cumprimento dos requisitos e critérios técnicos de avaliação (protocolo de avaliação), aprovados pela DGAV de acordo com o determinado na Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro;
- 2 – O Plano e o Relatório anual das atividades desenvolvidas;
- 3 – Os Relatórios dos Controlos Administrativos e *in loco* realizados (apresentação de evidência das atividades e controlos desenvolvidos);
- 4 – A correspondência trocada entre o OC e o beneficiário;
- 5 – A correspondência trocada entre o OC e a DGADR.


	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

**ANEXO II**  
**Controlo pelo OC**

<b>RELATÓRIO DE CONTROLO - REQUISITOS E COREGIME BEM-ESTAR ANIMAL BOVINOS DE LEITE (REGIME INTENSIVO)</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Notas sobre evidências *</b>
1.	A exploração tem, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para ser enquadrada no respetivo regime de certificação e controlo?			1
2.	Os critérios de limpeza dos animais, condição corporal, claudicação, lesões e doença foram avaliados utilizando o protocolo aprovado?			1
3.	A classificação obtida no critério condição corporal ou na categoria onde se encontra incluído é satisfatória, moderada, boa ou excelente			1
4.	A classificação obtida no critério Lesões e doença ou na categoria onde se encontra incluído é satisfatória, moderada, boa ou excelente			1

**\* Evidências a juntar ao Relatório de Controlo**

- 1- Ficha de avaliação da exploração de acordo com o protocolo aprovado, onde conste a avaliação final e a avaliação dos critérios mencionados no ecoregime ou da categoria onde eles se inserem.


	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

**ANEXO III**  
**Controlo pelo OC**

<b>RELATÓRIO CONTROLO - REQUISITOS Ecoregime BEM-ESTAR ANIMAL BOVINOS DE CARNE (REGIME INTENSIVO)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Notas sobre evidências*</b>
1. A exploração tem, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para ser enquadrada no respetivo regime de certificação e controlo?			1
2. Os critérios de limpeza dos animais, condição corporal, claudicação, lesões e doença foram avaliados utilizando o regime de controlo aprovado?			1
3. A classificação obtida no critério condição corporal ou na categoria onde se encontra incluído é satisfatória, moderada, boa ou excelente			1
4. A classificação obtida no critério Lesões e doença ou na categoria onde se encontra incluído é satisfatória, moderada, boa ou excelente			1
5. Verifica-se que os animais dispõem de, pelo menos, 1m <sup>2</sup> /por cada 100kg de PV?			2


**\* Evidências a juntar ao Relatório de Controlo**

- 1- Ficha de avaliação da exploração de acordo com o protocolo aprovado, onde conste a avaliação final e a avaliação dos critérios mencionados no ecoregime ou da categoria onde eles se inserem.
- 2- Ficha com áreas dos parques, nº de animais em cada parque, peso médio dos animais e densidade por parque.

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<p align="center"><b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b></p>		

**ANEXO IV**  
**Controlo pelo OC**


<b>RELATÓRIO CONTROLO - REQUISITOS ECOREGIME BEM ESTAR ANIMAL - SUÍNOS (REGIME INTENSIVO)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Notas sobre evidências*</b>
1. A exploração tem pelo menos uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação e controlo			1
2. Materiais manipuláveis – Todos os sectores			
2.1 Avaliação da existência de materiais manipuláveis em todos os parques (Tabela 1 do Anexo XIII, da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			1
Tipo de material enriquecimento utilizado			
2.2 Os materiais manipuláveis são bons ou ótimos			1
2.3 Avaliação nos sectores das porcas e marrãs em grupo, recria e engorda e recria/engorda, da “Interação dos animais com os materiais manipuláveis/condução exploratória” (ponto 1.2 do Anexo XIII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			1
% de interação			
2.4 A condução exploratória é satisfatória ou muito boa			1
3. Conforto - Todos os sectores			
3.1 Parâmetros ambientais são os adequadas para o tipo de animal (ponto 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 do Anexo XIII, da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			1, 2, 3
3.1.1. Os animais apresentam sinais de muito frio			1
3.1.2 Os animais apresentam sinais de calor			1
3.1.3 São cumpridos os valores de temperaturas de Termo-neutralidade			1, 2, 3
3.1.4 São cumpridos os níveis adequados de Humidade relativa (Hr)			1, 2, 3
3.1.5 São cumpridos os teores máximos permitidos de CO			1, 2, 3
3.1.6 São cumpridos os teores máximos permitidos de CO2			1, 2, 3
3.1.7 São cumpridos os teores máximos permitidos de NH3			1, 2, 3
4. Área livre disponível - Porcas e marrãs em grupo. Recria e engorda Maternidades.			
4.1 Avaliação da “Área livre disponível” (ponto 3. do Anexo XIII, da			1

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			
4.1.1.A área livre disponível / animal nos parques de porcas e marrãs em grupo é $\geq 2,5\text{m}^2/\text{animal}$			1
4.1.2 Nos parques de recria, engorda ou recria/engorda são cumpridos os valores da tabela do ponto 3 do Anexo XIII mais 10% de espaço			1
4.1.3 A área das celas de parto é $\geq 4,5\text{m}^2$ e tem espaço suficiente para a porca se deitar sem qualquer dificuldade			1
5. Pavimento sólido contínuo - Porcas e marrãs em grupo, Recria e engorda			
5.1 Avaliação do pavimento sólido contínuo (ponto 4. Do Anexo XIII, da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			1
5.2 O pavimento ripado dos parques não excede os 50% da área livre disponível/animal. (ou seja, ocupa $\leq 50\%$ )			1
5.3 O pavimento sólido contínuo não tem mais do que 15% de aberturas de drenagem.			1
6. Competição pelo alimento e água - Recria e engorda			
6.1 Avaliação da competição pelo alimento e água (ponto 5 e 6 do Anexo XIII, da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)			1
6.2 É cumprido o espaço por animal nos comedouros em cada parque			1
6.3 É cumprido o número de animais por bebedouro por parque			
7. Intervenções nos animais - Todos os setores			1
7.1 Todos os animais têm as caudas inteiras			
7.2 Caso os animais tenham a cauda cortada existem registos de mordedura			4
7.3 Caso os animais tenham a cauda cortada foram adotadas medidas face aos fatores de risco da caudofagia identificados na exploração			5
7.4 Caso os animais tenham a cauda cortada, o produtor está a testar o não corte de caudas em grupos/lotas/parques de animais, na sequência de não existirem registos que comprovem a existência de lesões de caudofagia e/ou após a adoção de medidas face aos fatores de risco da caudofagia identificados na exploração			
7.5 Caso os animais tenham a cauda cortada, existe uma determinação fundamentada pelo Médico Veterinário assistente da exploração, para este procedimento			6

**\* Evidências a juntar ao relatório de controlo:**



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA DGADR</b>	N.º [5/2023]
	<b>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3.5.1 Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos.</b>	
<b>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</b>		

- 1- Ficha de avaliação da exploração de acordo com o protocolo aprovado, onde conste a avaliação final e a avaliação dos critérios mencionados no ecoregime ou da categoria onde eles se inserem.
- 2- Registos automáticos ou manuais de temperatura, HR e Gases, relativos ao dia do controlo, com indicação do sector onde foram obtidos (registos do produtor). Registos em todos os sectores e salas.
- 3- Registos da temperatura, HR e Gases, obtidos pelo OC durante a visita. Registos em todos os sectores e salas.
- 4- Registos de mordedura (últimos 6 meses), com os elementos abaixo- Consultar o modelo de questionário de avaliação de risco da mordedura de cauda disponibilizado pela DGAV aos produtores.

Data de Início	Classe de animais afectados peso /idade	Identificação do Parque	Linhas genéticas	Nº animais do parque da data de início	Nº animais mordidos	Nº animais por local de mordedura	Nº animais Grau 1 mordedura de cauda	Nº animais Grau 2 mordedura de cauda	Nº animais mortos / eutanasiados por mordedura de cauda

- 5- Plano de ação da exploração com as medidas corretivas face aos fatores de risco da caudofagia identificados na exploração (questionário de avaliação de risco da mordedura de cauda disponibilizado pela DGAV aos produtores) e evidências da sua implementação.
- 6- Declaração do MV, fundamentando a necessidade de corte de cauda, onde conste o histórico da avaliação de risco, medidas adotadas, análise dos registos de mordedura e razões tecnicamente fundamentadas para a necessidade de se proceder ao corte de caudas. Deverá ainda incluir uma proposta de plano de ação para a implementação das medidas corretivas necessárias.